



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP: 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 051/2.019

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizado à Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, na cidade de Colina, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUIZ CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA 34183834830**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.934.688/0001-82, com sede a Rua Fayes Ali Taha, nº, Bairro Colina D, na cidade de Colina/SP, neste ato representada por **LUIZ CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº 34.637.337-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 341.838.348-30, residente no Município de Colina, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e acertado, o presente instrumento particular, que denominam **CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALARES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, através do presente instrumento particular, a saber:



PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 - Fones: PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares das Unidades Básicas de Saúde do Município de Colina, nos termos e condições previstos neste Contrato.

CLAUSULA 2ª - A CONTRATADA se compromete a prestar com zelo e prioridade os serviços ora contratados, nas dependências e instalações das Unidades Básicas de Saúde do Município, por meio do corpo técnico daquela.

PARÁGRAFO 1º - A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas preventivas semanais nas Unidades Básicas de Saúde do Município, elaborando os respectivos relatórios (no mínimo 4 check-list):

PARÁGRAFO 2º - A CONTRATADA deverá atender imediatamente os chamados de urgência da CONTRATANTE, considerando tratar-se de equipamentos de saúde pública, que poderá ocasionar prejuízo irreparável ou de difícil reparação aos pacientes, de modo que assume a responsabilidade por eventual desatendimento desta cláusula.

CLÁUSULA 3ª - O valor total do presente contrato será de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) a ser pago em parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) cada, durante os 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos serão realizados mensalmente, até 20 (vinte) dias após a comprovação dos serviços prestados e emissão das respectivas Notas Fiscais.

PROTÉJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 02/04/2019 e término em 01/04/2020, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo ser respeitados os limites e demais exigências legais previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª – As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª – Toda troca de informações e correspondências entre as partes deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerado qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª – A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento deste contrato obrigará a CONTRATADA a fazer a comunicação escrita dos fatos, cabendo à CONTRATANTE opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª – Constatando-se o inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade do serviço ou outro ato desabonador da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias às devidas correções.

CLÁUSULA 9ª – A inobservância das condições impostas neste contrato obrigará a CONTRATADA a responder por perdas e danos, na forma da lei.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 10ª – A CONTRATADA, para perfeito e produtivo desempenho dos serviços ora contratados, agirá por si ou por seus prepostos, afastando qualquer obrigação ou responsabilidade trabalhista da CONTRATANTE para com estes.

CLÁUSULA 11ª – São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho dos serviços ora contratados, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, indenizatórios, fiscais, alimentares e de transportes dos trabalhadores e materiais.

CLÁUSULA 12ª – Excetuando-se a hipótese em que a CONTRATANTE encaminhar orientação expressa, a CONTRATADA deverá proceder à prestação de serviço de forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13ª – Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I – advertência;
- II – retenção de pagamentos;
- III – multas e;
- IV – suspensão do registro e do direito de participar de licitações e contratar com o Poder Público.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 14ª – Se, após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA não cumprir o avençado, pagará, a título de multa, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

CLÁUSULA 15ª – O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial ou processo de recuperação judicial da CONTRATADA, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16ª – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLAUSULA 17ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência das partes, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja pendências das partes envolvidas.

CLÁUSULA 18ª – Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena, geral e irrevogável quitação, no ato da assinatura do destrato.

CLAUSULA 19ª – Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica convencionado o foro da Comarca de Colina/SP, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones: PABX (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

E, por estarem de comum acordo com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina, 29 de MARÇO de 2019.

MUNICÍPIO DE COLINA

DIAB TAIA

Prefeito

Contratante

LUIZ CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA 34183834830

LUIZ CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

2 - _____

Nome:

Aline Calora de Oliveira
RG:45.695.301-2